LEI Nº 4203, DE 16 DE JULHO DE 2009

Altera redação dos dispositivos que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 4º e 5º da Lei nº 3185, de 16 de agosto de 2000, passam a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.*

***Parágrafo único:** Caso o imóvel seja dado em garantia de financiamento concedido por entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Formiga.*

***Art. 5º** A doação de que trata esta Lei tem por objetivo atender o interesse público consistente na geração de emprego e renda para o Município, conforme Lei nº 3788, de 10 de abril de 2006."*

Art. 2º A Lei nº 3185, de 16 de agosto de 2000, fica acrescida do art. 6º com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de julho de 2009.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete